



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

PODER EXECUTIVO

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
PREFEITO

STELA MARACAJÁ
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.

CONVOCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00021/2026 - CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS – J A ROCHA – JR
LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa J A ROCHA – JR LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, inscrita sob o CNPJ de nº CNPJ: 60.200.761/0001-19, detentora da menor proposta recebida para o objeto acima citado para no prazo de 48(quarenta e oito) horas úteis, considerados da data desta publicação, apresentar junto ao Setor de Licitação a documentação exigida no item 6 do termo de intenção de dispensa. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB, no horário das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99830-0665.

São João do Cariri - PB, 06 de Abril de 2026.

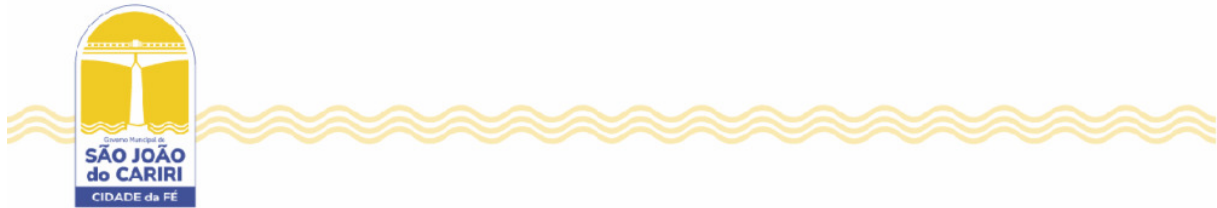
JOSEILMA DE SOUZA SILVA – Agente de Contratação

Publicada e Autorizada por: JOSEILMA DE SOUZA SILVA

Código: 20260406091908 Data/Hora: 06/04/2026 09:20:51

LEI

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 831/2026

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTABELECE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a participação de empresas e cooperativas de prestação de serviços nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal observará o disposto na **Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017**, e na **Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017**, que regulamentam a terceirização de serviços no âmbito das relações de trabalho no Brasil.

Art. 3º As cooperativas de prestação de serviços poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, desde que estejam regularmente constituídas e atendam às disposições da **Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, bem como a **Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012**, que dispõe sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho.

Art. 4º Os contratos administrativos firmados pelo Município para prestação de serviços deverão prever cláusulas que garantam:

- I – a execução dos serviços com eficiência, qualidade e observância das normas legais aplicáveis;
- II – o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela empresa ou cooperativa contratada;
- III – a garantia do pagamento regular e pontual da remuneração dos empregados ou cooperados envolvidos na execução do contrato.

Art. 5º O atraso no pagamento de salários, remuneração ou benefícios aos empregados ou cooperados por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará descumprimento contratual grave por parte da empresa ou cooperativa contratada.



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
 Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> | [@prefeituradesaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeituradesaojoaodocariri)
 (83) 3355-1054 | gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br



§1º Constatado o atraso previsto no caput, a Administração Pública **suspenderá o repasse de pagamentos à contratada**, notificando-a para que regularize a situação no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

§2º Persistindo a inadimplência após o prazo previsto no §1º, poderá a Administração Pública proceder à **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

§3º Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá **reter valores do contrato para garantir o pagamento de salários e encargos trabalhistas devidos aos trabalhadores ou cooperados**, conforme previsto na legislação aplicável.

§4º Para fins de fiscalização, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

- I – comprovantes de pagamento de salários ou remuneração dos cooperados;
- II – guias de recolhimento do FGTS, quando aplicável;
- III – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- IV – folha de pagamento ou documento equivalente;
- V – outros documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

§5º A não apresentação da documentação ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a **notificação da contratada para regularização**, bem como a aplicação de **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive suspensão ou rescisão contratual, conforme o caso.

Art. 7º Fica vedada à Administração Pública Municipal a exigência de caução, depósito prévio ou qualquer tipo de garantia financeira como condição para participação em processos licitatórios ou para assinatura de contratos administrativos, ressalvadas as hipóteses de garantia contratual previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando devidamente justificadas no edital e limitadas aos percentuais legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, 06 de abril de 2026

FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO
JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.04.06 09:28:50 -03'00'

Francisco Joaquim de Lucena Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64
Rua João Pessoa, 121, Centro, 58590-000, São João do Cariri.
<https://saojoaocariri.pb.gov.br/> @ prefeituradesaojoaocariri
(83) 3355-1054 gabinete@saojoaocariri.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANDRÉ MANSUETO DA SILVEIRA MARACAJÁ

Código: 20260406093154 **Data/Hora:** 06/04/2026 09:33:48



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB PODER LEGISLATIVO

ALBERTO GAUDENCIO DE QUEIROS
PRESIDENTE

DANILO LUIS
VICE-PRESIDENTE

ALISSON DA SILVA FARIAS
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal N.º 132 de 09 de Outubro de 2003.
Regulamentado pelo Decreto nº 017 de 19 de Agosto de 2020.**